

PLANO DE SAÚDE

Banco do Conhecimento/ Correlação dos Verbetes Sumulares do TJERJ – STJ – STF e dos Enunciados do PJERJ

SÚMULA TJ Nº 286

"A FORMAÇÃO DE CONGLOMERADO ECONÔMICO, ATRAVÉS DE COOPERATIVAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, NÃO EXCLUI A SOLIDARIEDADE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS COOPERATIVADAS PELO ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR TITULAR DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026906 08.2012.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 10/09//2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR MARIO ROBERT MANNHEIMER. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [COOPERATIVA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

PRECEDENTES¹: "AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005599 21.2010.8.19.0209, 2ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 14/12/2011; AGRAVO DE INSTRUMENTO N º 0066090 05.2011.8.19.0000, 1ª CÂMARA CÍVEL, JULGADO EM 09/02/2012; APELAÇÃO CÍVEL N º 0010483 65.2011.8.19.0207, 7ª CÂMARA CÍVEL, JULGADA EM 06/03/12."

JUSTIFICATIVA¹: "OS FORNECEDORES COOPERATIVADOS, QUE INTEGRAM O CONGLOMERADO, SE APRESENTAM PERANTE OS CONSUMIDORES, COMO SE FOSSEM UMA SOCIEDADE ÚNICA, DADO QUE É UTILIZADO O MESMO NOME COMERCIAL, DAÍ POR QUE, EM FACE DA TEORIA DA APARÊNCIA E DO DEVER DE INFORMAR DO FORNECEDOR, TODOS OS COOPERATIVADOS RESPONDEM SOLIDARIAMENTE PELO ATENDIMENTO AO USUÁRIO CONTRATANTE, INDEPENDENTE DA COOPERATIVA COM A QUAL CONTRATOU."

¹Dados extraídos do Processo Administrativo nº [0026906 08.2012.8.19.0000](#).

SUMULA TJ Nº 329

"É COMPETENTE A CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA PARA DIRIMIR CONTROVÉRSIA ENTRE ASSOCIADO DE PLANO DE SAÚDE E A ENTIDADE GESTORA, AINDA QUE SEM FINS LUCRATIVOS E ATUE SOB A MODALIDADE DE AUTOGESTÃO."

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 18/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO DICKSTEIN. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL, EM 15/06/2015 (OFÍCIO SETOE/SECIV Nº 1.827/2015).

CANCELAMENTO DE VERBETE SUMULAR

O VERBETE Nº. 329 ("é competente a câmara cível especializada para dirimir controvérsia entre associado de plano de saúde e a entidade gestora, ainda que sem fins lucrativos e atue sob a modalidade de autogestão".) do conflito de competência nº. [0017382 79.2015.8.19.0000](#) foi cancelado, conforme decisão do órgão especial em 15/06/2015, sendo reproduzido no enunciado 74 do AVISO TJERJ nº 15/2015. Relator: Desembargador Mauro Dickstein. Votação Unânime.

(VER: [CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Cancelamento do verbete sumular. In: DJERJ, ADM, n. 189, de 23/06/2015, p. 20.

SUMULA TJ Nº 337

"A RECUSA INDEVIDA, PELA OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE, DE INTERNAÇÃO EM ESTADO DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA GERA DANO MORAL IN RE IPSA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 338

"É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI TRATAMENTO DOMICILIAR QUANDO ESSENCIAL PARA GARANTIR A SAÚDE E A VIDA DO SEGURADO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 339

"A RECUSA INDEVIDA OU INJUSTIFICADA, PELA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, DE AUTORIZAR A COBERTURA FINANCEIRA DE TRATAMENTO MÉDICO ENSEJA REPARAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 340

"AINDA QUE ADMITIDA A POSSIBILIDADE DE O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE CONTER CLÁUSULAS LIMITATIVAS DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, REVELA-SE ABUSIVA A QUE EXCLUI O CUSTEIO DOS MEIOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESEMPENHO DO TRATAMENTO DA DOENÇA COBERTA PELO PLANO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 341

"É ABUSIVA A RECUSA PELO PLANO DE SAÚDE, RESSALVADAS HIPÓTESES DE PROCEDIMENTOS EMINENTEMENTE ESTÉTICOS, AO FORNECIMENTO DE PRÓTESES PENIANAS E MAMÁRIAS IMPRESCINDÍVEIS AO EFETIVO SUCESSO DO TRATAMENTO MÉDICO COBERTO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0053831 70.2014.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 04/05/2015 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSE TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 352

"É ABUSIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE EXCLUI INTERNAÇÃO DOMICILIAR E SUA RECUSA CONFIGURA DANO MORAL."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [INTERNAÇÃO](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 353

"CONSTITUI CLÁUSULA ABUSIVA A QUE RECUSA COBERTURA DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COMPLEXO RELACIONADO À DOENÇA E À LESÃO PREEXISTENTE, SE DELAS O BENEFICIÁRIO NÃO TINHA CONHECIMENTO OU NÃO FOI SUBMETIDO A PRÉVIO EXAME MÉDICO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [RECUSA DE CORBETURA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 354

"NO CASO DE APOSENTADORIA DO SEGURADO, É ABUSIVO O CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO PLANO DE SAÚDE CUSTEADO INTEGRALMENTE PELA EMPRESA ESTIPULANTE, NA QUAL LABORAVA O BENEFICIÁRIO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

(VER: [APOSENTADORIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 357

"É NULA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE PLANO OU DE SEGURO-SAÚDE, QUE LIMITA O TEMPO DE COBERTURA DE INTERNAÇÃO, INCLUSIVE PARA TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO OU DEPENDÊNCIA QUÍMICA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [NULIDADE](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência da Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais
E

Serviço de Captação Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Data da atualização: 16.03.2017

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br